

MÉDICO VETERINÁRIO

Realiza a fiscalização, controle de entrada e saída de animais a fim de se estabelecer uma barreira sanitária, preservando a saúde dos cidadãos.

Setor	Função	Homens	Mulheres
Vigilância Sanitária	Médico Veterinário	01	00
MTE – Lei nº 6.514 da CLT			
Portaria nº 3.214 – Normas Regulamentadoras (NR) e suas alterações			

MEDIDAS DE CONTROLE – NR 09, Itens 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.4

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S		
DESCRIÇÃO DO EPC	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
Trabalho em ambiente administrativo com ar condicionado e ventilador.	Redução da temperatura.	Não.
Extintores e hidrante	Combater sinistro de incêndio	Não
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS/ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO		
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
-	-	-
NR 6 – EQUIPAMENTO de PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
EQUIPAMENTO(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO(S)		
DESCRIÇÃO DO EPI	ATENUAÇÃO (NRRsf)	
-	-	

RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO dos RISCOS AMBIENTAIS – itens 9.3.3 e 9.3.4

Agente	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Avaliação			
			Metodologia	Nível de Ruído	EPI Atenua	Atenuado
Ruído	Movimentação de pessoas	Ar	-	-	-	-
	Tipo de Exposição	Vias de Absorção	Dosimetria	61,4 dB(A)	-	85 dB(A)
	Intermitente	Aérea e Ossea	Medida de Controle: Ruído abaixo de 50% da dose NR-9.			

Conforto Térmico	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição	Vias de Absorção
	-	-	-	-
	Salas Climatizadas			

CONCLUSÃO

É possível afirmar que o exercício da função de **Médico veterinário**, segundo os Anexos da NR-15, é considerada **SALUBRE**, em decorrência das intensidades dos agentes e ainda se ficar comprovado o uso dos EPI's que são recomendados, neutralizando/eliminando o agente insalubre, em atendimento ao item 15.4 e subitem 15.4.1, da NR-15.

É possível afirmar que o exercício da função de **Médico veterinário**, segundo os Anexos da NR-16, é considerada **NÃO PERIGOSA**.

É possível afirmar que o exercício da função de **Médico veterinário**, com base no Decreto 3.048 de 1999, **NÃO POSSUI ENQUADRAMENTO COMO ESPECIAL**.

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
AOS C/ PAULO MENDES

OLÍMPIA, 07 DE Agosto DE 2018

EU, SÉRGIO MENDES

RG 10881839-1

E CPF 053951638-40

RESIDENTE NA RUA AGOSTINHO VOLPE, Nº 242,

BAIRRO JARDIM ÁLVARO BRITO, NA CIDADE DE OLÍMPIA - SP.

VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR DESTA MUNICIPALIDADE O QUE SEGUE:

REQUEIRO QUE SEJA REVISTO O CORTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEVIDO AS ATIVIDADES INSALUBRES DE MÉDICO VETERINÁRIO ABAIXO RELACIONADAS QUE EXERCO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ATIVIDADES VETERINÁRIAS DE 6 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO NO CANIL MUNICIPAL, DO QUAL AINDA SOU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

AVALIAÇÃO CLÍNICA DIÁRIA DE CÃES EM ISOLAMENTO, SUSPEITOS DE RAIVA, ENVOLVIDOS EM ACIDENTES POR MORDEDURA DE PESSOAS.

CAPTURA, MAUSEIO, ENCAMINHAMENTO E EUTANÁSIA DE MORCEGOS SUSPEITOS DE RAIVA.

CORDENADOR E UM DOS APLICADORES DE VACINA CONTRA RAIVA EM APROXIMADAMENTE 10.000 CÃES E GATOS. ESTA ATIVIDADE SE ESTENDE POR UM PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 2 MESES POR ANO.

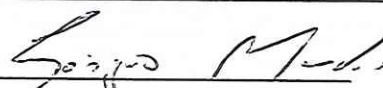
ATENDIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE ACIDENTADOS NAS RODOVIAS AO ENTORNO DA CIDADE DE OLÍMPIA, NA MAIORIA DAS VEZES NO PERÍODO NOTURNO, COM ANIMAIS POLITRAUMATIZADOS.

NECROPSIA E COLETA DE MATERIAL DE MACACOS SUSPEITOS DE FEBRE AMARELA.

COLETA DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE CÃES SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL.

NECROPSIA, COLETA E ENCAMINHAMENTO DE CÉREBRO DE CÃES E GATOS SUSPEITOS DE RAIVA.

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO, INSPEÇÃO DE HOSPITAIS, FARMÁCIAS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UTI, HEMOCENTRO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, ETC.


ASSINATURA DO REQUERENTE

TELEFONE: (17) 997036396

PROTOCOLADO
Recebi em 30/8/18
017-2
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA	
Processo: 11914 / 2018	Código de Acesso a Internet: 6970
Requerente: SERGIO MENDES	Data Abertura: 07/08/2018 12:25
Assunto: INSALUBRIDADE	
REVISÃO 99703-6396	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Olímpia (SP), 16 de Agosto de 2018.

Ilma

Diretora de Recursos Humanos
Referente requerimento 11914 /2018.

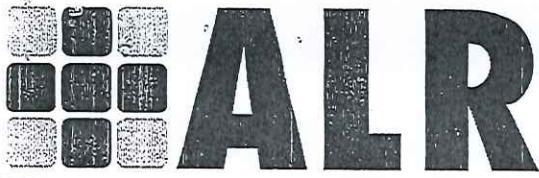
*De acordo.
Retorne o adicional,
desde a data de
corte.*

Eliane B. Abreu de Souza
Secretária de Administração

Ao cumprimenta-la respeitosamente, formulo o presente para encaminhar resposta da empresa sobre o adicional de insalubridade do Médico Veterinário.

Atenciosamente.

Paulo Sergio Mendes Junior
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/SP 506.176.743.1



TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO



TRABALHO SEGURO, VIDA COMPLETA

ALR
TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Ao
Município da Estância Turística de Olímpia
Setor de Segurança e Medicina do Trabalho
Resposta Requerimento Médico Veterinário

Em atenção ao requerimento referente às atividades desenvolvidas pelos Fiscais Sanitários, encaminho parecer conforme Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) foi elaborado seguindo os preceitos legais das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em específico a Norma Regulamentadora n. 15.

As atividades desenvolvidas pelo servidor lotado no cargo de Médico Veterinário, cujas atividades preponderantes são realizadas no canil municipal, estão enquadradas como insalubres de grau médio conforme determina o anexo n. 14 da Norma n. 15. O referido anexo trata somente atividades desenvolvidas e não o local de trabalho.

A portaria n. 12 de 1979 que instituiu o Anexo 14 – Agentes Biológicos determina as condições de enquadramento.

O paragrafo único define o tipo de contato permanente que deverá ocorrer em situações de exposição.

Rua Maria Ocaso Rigamonte, nº 406 – Jardim Botura, CEP. 14.960-000 – Novo Horizonte - SP
FONES (17) 99622-0860 ou 99155-7389
E-mail: contato@alrconsultoria.com
Site: <http://www.alrconsultoria.com>

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA N.º 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979
(DOU de 23/11/79 - Parte 1)

O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, no exercício de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo contido no Artigo 2º da Portaria Ministerial MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Anexo 14, AGENTES BIOLÓGICOS da Norma Regulamentadora 15 - NR 15, com a seguinte redação:

ANEXO 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Trabalhos ou operações, em contato permanente, com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações, em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de usos desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínicas e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpo);

- estábulos de cavalarias; e

- resíduos de animais deteriorados.

Parágrafo Único - Contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagioso é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

Rua Maria Ocaso Rigamonte, nº 406 - Jardim Botura, CEP. 14.960-000 - Novo Horizonte - SP

FONES (17) 99622-0860 ou 99155-7389

E-mail: contato@alrconsultoria.com

Site: <http://www.alrconsultoria.com>





TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

O servidor exerce suas atividades em estabelecimentos destinados a tratamento de saúde animal.

Desta forma, há enquadramento legal da insalubridade por agente biológico a luz da Norma Regulamentadora n. 15 de grau médio 20 %.

André Luis Remede

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
	PROGRAMA DE SEGURANÇA			
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Representante Empresa: Isabella Recco Almeida		PREFEITURA ESTADO DE SÃO PAULO
Elaboração: Carlos H. Silva	Aprovação: Carlos Henrique Silva	Representante Empresa: Isabella Recco Almeida	Data: 12/07/2021	Página 14 de 71

POAD = Procedimentos Administrativos; EPC = Equipamentos de Proteção Coletiva; EPI = Equipamentos de Proteção Individual; S = Sim; N = Não; NAV = Não Avaliado; NA = Não Se Aplica, NE = Não Existente; ND = Não Detectado; CA = Certificado de Aprovação; FT = Fração Total; FI = Fração Inalável; FR = Fração Respirável; E = Eventual; I = Intermitente; H = Habitual

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

EMPRESA

GRAU DE RISCO

CNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

GR: 01

Grupo: C - 33

84.11-6-00

GHE	CARGOS DO GHE	PROCESSOS/SUBPROC ESSO										Matriz de Risco	Formas de Exposição			
		Administração Pública em Geral. Serviço de Obras e Zeladoria					DESCRÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO						Técnica Utilizada	E	I	H
		POAD/EPC		EPI			Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Perfil de Exposição	Técnica Utilizada	Matriz de Risco					
2	MEDICO VETERINARIO OPERADOR DE MAQUINAS	Nome	Eficaz S/N	Nome	CA	Fator de Proteção						Efca z S/N	Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Perfil de Exposição	Técnica Utilizada
Físico Ruído	Perigo	Empregado Avaliado	Função	Nome	CA	Fator de Proteção	Efca z S/N	Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Perfil de Exposição	Técnica Utilizada	Matriz de Risco	E	I	H	
		Luiz Cesar de Souza	Operador de Máquina					92,1 dB	85,0 dB(A)		Dosimetri a (NR-15 e NHO 01)	GRANDE (21)			x	



CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA



IDENTIFICAÇÃO
LTCAT 003/2021

Página 15 de 71

Data: 12/07/2021

Elaboração: Carlos H. Silva

Aprovação: Carlos Henrique Silva

Representante Empresa: Isabella Recco Almeida

PROGRAMA DE SEGURANÇA
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Físico	Trator	Luiz Cesar de Souza	Operador de Máquina	NE	NE	NA	NA	NA	NA	Aren: 0,90m/s ² VDVR: 16,10 m/s ¹ 75	Aren: 1,10m/s ² VDVR: 21,00 m/s ¹ 75	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)	PEQUEN A (2)	x
Físico	Pá Carregadeira	Mário Lúcio Barriento	Operador de Máquina	NE	NE	NA	NA	NA	NA	Aren: 0,70m/s ² VDVR: 10,60 m/s ¹ 75	Aren: 1,10m/s ² VDVR: 21,00 m/s ¹ 75	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)	PEQUEN A (2)	x
Químico	Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 11)													
Biológico	Existente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 14)													

PARECER TÉCNICO PARA ENQUADRAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conclusões para fins de insalubridade, periculosidade, condição especial para fins de aposentadoria especial:	Insalubridade (10, 20 ou 40% do salário mínimo)	Sim () Não (x)			Periculosidade (30% do salário do funcionário)	Sim () Não (x)	Aposentadoria Especial	Sim () Não (x)
		Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo				
Parecer Técnico	<p>O ruído encontram-se acima do limite de tolerância, porém empresa fornece todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, treinamento e implementação do PCA (Programa de Conservação Auditiva), não caracterizando a insalubridade, conforme Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-15 e seu anexos 1 e 2.</p> <p>De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-16 e seus anexos, as atividades exercidas não tem enquadramento de periculosidade.</p>							

		CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
PROGRAMA DE SEGURANÇA		IDENTIFICAÇÃO		LTCAT 003/2021	
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Representante Empresa:		Isabella Recco Almeida	
Elaboração:		Aprovação:		Data:	
Carlos H. Silva		Carlos Henrique Silva		12/07/2021	
PREFEITURA ESTÁBILIDADE DE CLASSE					

De acordo com o Decreto 3.048 de 06.05.1999, Artigo 68, Anexo IV, as atividades de operadores de máquinas não se enquadram, a critério do INSS

De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-15 e seu anexo 14, as atividades exercidas tem enquadramento de insalubridade

De acordo com o Decreto 3.048 de 06.05.1999, Artigo 68, Anexo IV a atividade de Médico Veterinário se enquadra, a critério do INSS

POAD = Procedimentos Administrativos; EPC = Equipamentos de Proteção Coletiva; EPI = Equipamentos de Proteção Individual; S = Sim; N = Não; NAV = Não Avaliado; NA = Não Se Aplica, NE = Não Existente; ND = Não Detectado; CA = Certificado de Aprovação; FT = Fração Total; FI = Fração Inalável; FR = Fração Respirável; E = Eventual; I = Intermitente; H = Habitual